



LEI ORDINÁRIA Nº 1283

de 10 de novembro de 2021

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

O Prefeito do Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º.

Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapadão Do Sul - CMDM, órgão com competência deliberativa, propositiva, consultiva e fiscalizadora, dos assuntos atinentes aos direitos da mulher, de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º.

O CMDM é responsável pela fiscalização de diretrizes, programas e políticas públicas que visem o bem-estar das mulheres no Município de Chapadão do Sul, com o objetivo de promover a melhoria e as condições de vida, assim como a eliminação de todas as formas de discriminação e violência, assegurando plena participação e igualdade nos planos políticos, econômicos, social, cultural e jurídico, na busca do pleno exercício da cidadania por parte da população feminina.

Art. 3º.

Respeitadas as competências, exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I.

propor medidas, na política municipal relacionadas à mulher, identificando suas prioridades, acompanhando a elaboração de ações no governo municipal, bem como opinar sobre as questões referente à cidadania da mulher sul-chapadense;

II.

estimular e apoiar o estudo e o debate da condição de vida das mulheres do município, objetivando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra esta;

III.

recepçionar e analisar denúncias que envolvam episódios de violência contra mulher, encaminhando-a aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

IV.

propor ação integrada e articulada em conjunto com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, objetivando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

V.

propor, estimular e apoiar atividades que visam o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, sugerido políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

VI.

fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

VII.

sugerir a adoção de medidas normativas que modifiquem ou revoguem leis, regulamentos, uso e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VIII.

sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero;

IX.

propor a criação e extinção de comissões e/ou grupos de trabalhos para análise de temas específicos, quando se fizer necessário;

X.

manter canais permanentes de diálogos e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões;

XI.

fiscalizar o funcionamento dos programas e/ou projetos voltados para mulheres vítimas de violência de acordo com as definições estabelecidas na Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha);

XII.

propor campanhas educativas de conscientização sobre direitos da mulher;

XIII.

apoiar ações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não governamentais referentes às mulheres;

XIV.

propor ao executivo municipal a celebração de convênios com órgãos públicos e privados, nacionais, estaduais e municipais, para a execução das ações contidas no Plano Municipal de Políticas para Mulheres e outras iniciativas de interesse das mulheres;

XV.

propor projetos que incentivem a participação das mulheres nos setores econômico, social e cultural com a criação de mecanismos que possibilitem sua organização e mobilização e o pleno exercício de sua cidadania;

XVI. *elaborar e alterar, quando necessário o seu regimento interno.*

Art. 4º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:*

I. *Plenária;*

II. *Mesa Diretora;*

III. *Comissões especiais;*

IV. *Secretaria Executiva.*

Art. 5º.

O CMDM será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, sendo 04 (quatro) titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo; e 03 (três) titulares e igual número de suplentes, representantes da Sociedade Civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

1º *Os órgãos representativos do Poder Público, no CMDM, são:*

I. *Secretaria Municipal de Assistência Social;*

II. *Secretaria Municipal de Saúde;*

III. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.*

IV. *Câmara Municipal de Chapadão do Sul.*

2º

A escolha dos 03 (três) assentos não-governamentais do CMDM contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fórum de mulheres, mulheres usuárias dos serviços públicos do Município, instituições religiosas e de outras entidades interessadas pela temática.

Art. 6º.

Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembleia própria, convocada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante edital publicado em Diário Oficial, respeitando o disposto no Regimento Interno.

Art. 7º. A nomeação e posse dos membros do conselho será feita pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 8º.

A mesa diretora será formada pela Presidente e Vice-Presidente, eleitas mediante votação entre os membros do CMDM, na primeira reunião da plenária, para mandato de 01 (um) ano, recomendada alternância entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. .

As entidades e os órgãos representativos do Poder Executivo que tiverem assento do CMDM.

Art. 9º.

As atribuições e o processo eleitoral da mesa diretora, assim como o funcionamento da plenária e o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões, estarão dispostos no Regimento Interno.

Parágrafo único. .

As representações das entidades da Sociedade Civil e do Poder Executivo perderão o mandato, nos seguintes casos:

I. por renúncia;

II.

pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 10º.

As funções de membro do conselho são consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 11º.

Todas as reuniões ordinárias do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 12º. *O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.*

Art. 13º.

O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho de meios físicos, materiais e de recursos humanos, através de recursos municipais, que permitam o desempenho pleno de suas funções.

Art. 14º.

O CMDM, deverá em sua primeira reunião ordinária promover a elaboração do seu Regimento Interno, observando os dispostos nesta Lei.

Art. 15º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 10 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal-Assinado

Digitalmente-

Lei Ordinária N° 1283/2021 - 10 de novembro de 2021